



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº20150006

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, E A
EMPRESA POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU
LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL PARA ATENDER VEICULOS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.230/0001-73, com sede na Travessa Padre Anchieta, s/nº, Bairro Vila Nova, CEP 68.637-000, cidade de Ipixuna do Pará, Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo sua Presidente a vereadora **Maellen de Souza Duarte**, brasileira, casada, inscrito no C.P.F (MF) n.º 510.126.772-49, RG nº3483647, residente e domiciliado no Distrito Vila Canaã, Zona Rural, Ipixuna do Pará, Estado do Pará e a Empresa Posto de Combustivel Mandacaru Ltda com sede na Rod BR 010, Km 109, Centro, Ipixuna do Pará, Estado do Pará registrada no CNPJ sob o nº. 06.749.110/0001-37 neste ato representada por seu representante legal Senhor **José Edmilson Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 134.997.934-15, CI 1.437.244 SSP/PE denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **Processo nº 9/2015-00001 do Pregão Presencial nº 001/2015**, homologado em 17/03/2014 mediante sujeição mútua as normas constantes Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. a contratação de empresa especializada para o fornecimento diário de combustíveis (**gasolina comum**), com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos locados e/ou que ficam a disposição da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante o ano de 2015.
- 1.2. Os itens listados no ANEXO I, do Edital de Licitação não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25%(vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Município pagara à CONTRATADA pelo fornecimento do produto, os preços constantes da Proposta de Preços apresentada.

3.2. O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 123.420,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Vinte Reais)**.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

3.3. O valor do litro da gasolina é de R\$ 3,74 (Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

3.4. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1.º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e, de maneira análoga, caso o órgão regulador (ANP) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

3.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra, motivadamente, com acréscimo e/ou decréscimo do valor de cada combustível, será apurado através de consulta de preços em, no mínimo, a 03 (três) empresas que trabalhem com o fornecimento dos mesmos gêneros do Objeto e apresentação de planilha pormenorizada de custos, fundamentada em notas fiscais de compra e levando-se em conta os índices de lucro constantes na Proposta apresentada pela Licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento a empresa vencedora encaminhará, mensalmente, até o 5º dia do mês, ao Setor responsável pela requisição enviada, a respectiva notas fiscal eletrônica do fornecimento verificado no mês anterior;

4.2. A nota fiscal eletrônica será atestada, conferida e classificada pelo Setor de Contabilidade, sendo liberada, em caso de regularidade, para o pagamento através do Setor da Tesouraria, o que acontecerá até 30 dias, contados do recebimento, da comprovação da regularidade do fornecimento dos combustíveis e atesto da Nota Fiscal Eletrônica;

4.3. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica sem imperfeições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência será a partir de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ter sua duração prorrogada a critério do Município e de acordo com Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1. O Objeto dessa licitação deverá ser entregue por conta e risco da empresa vencedora, no Posto de Serviços Autorizado, após a solicitação da Contratante, ao motorista devidamente autorizado para o abastecimento, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Objeto dessa licitação.

6.2. O Objeto da presente licitação será recebido através dos veículos que ficam a disposição e/ou prestam serviços para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, mediante a apresentação da respectiva requisição;

6.3. Havendo rejeição dos combustíveis, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los, imediatamente, no ato da apresentação, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, exercício 2015, elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, e sob os seguintes projetos atividades:

0101 – 01.031.0001.2.001- Manutenção Adm. da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério do Poder Legislativo e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de 0,33%(zero virgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos materiais não entregues.

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.6. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência deste Poder Legislativo.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, com as conseqüências prevista no item 8.3.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

11.1. A empresa deverá encaminhar obrigatoriamente a Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, relatório mensal da quantidade de combustível fornecida, especificando a quantidade em litros e seus respectivos valores em reais, os quais devem estar relacionados ao veículo abastecido, bem como a data em que ocorreu o fornecimento. O relatório deve ser entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente aos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

IPIXUNA DO PARÁ (Pa), 17 de março de 2015.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 34.845.230/0001-73

POSTO DE COMBUSTIVEL MANDACARU LTDA
CNPJ: 06.749.110/0001-37

TESTEMUNHAS

1a. _____
NOME:
CPF.:

2a. _____
NOME:
CPF :